



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 22, DE 2017.

Ao Anteprojeto de Lei nº 80, de 2017 que altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.780, de 5 de maio de 2011 que dispõe sobre o Código Previdenciário do Município de Cascavel, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

27/06/17

Protocolo

Parecer Favorável

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado para análise e emissão de parecer por parte desta comissão, o Anteprojeto de Lei nº 80, de 2017 que altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.780, de 5 de maio de 2011 que dispõe sobre o Código Previdenciário do Município de Cascavel, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Com essa iniciativa, pretendo o Poder Executivo Municipal aumentar em 0,5% o percentual do produto da arrecadação da contribuição que é feito pelo Município ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC. Com esse aumento o Poder Executivo, por meio da Administração Direta, Autarquias, Fundações e a Câmara Municipal, passarão a contribuir com 11,5% da contribuição patronal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno examinar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

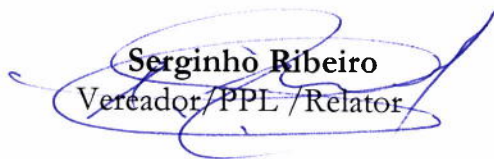
No que cabe a esta comissão analisar, entendo que o aumento do percentual de 11% para 11,5% impactará no limite de despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, havendo a necessidade de ser demonstrado os impactos exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, constatei que o Poder Executivo, apresenta anexo ao Anteprojeto de Lei nº 80, de 2017, os demonstrativos do impacto orçamentário do exercício em que entrará em vigor essa lei e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador de despesas garantindo que esse aumento possui compatibilidade com as peças orçamentárias em vigor. O que deixa o projeto em conformidade com os mandamentos impostos pela Complementar nº 101, de 2000. O que manifesto meu voto favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 80, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 80, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de junho de 2017.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro